

## dossiê

# Ação Civil Pública - Indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura: a contribuição da assessoria jurídica popular para a memória e justiça

## Acción Civil Pública - de los pueblos indígenas del Rio Grande do Sul y la Dictadura: la contribución del asesoramiento jurídico popular a la memoria y la justicia

## Public Civil Action - Indigenous people of Rio Grande do Sul and the Dictatorship: the contribution of popular legal advice to memory and justice

Rodrigo de Medeiros Silva<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: viacampesina@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8123-716X>.

Submetido em 31/10/2024

Aceito em 11/11/2024

### Como citar este trabalho

SILVA, Rodrigo de Medeiros. Ação Civil Pública - Indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura: a contribuição da assessoria jurídica popular para a memória e justiça. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 97-118, jan./jun. 2025.

**insurgência**



**InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# Ação Civil Pública - Indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura: a contribuição da assessoria jurídica popular para a memória e justiça

## Resumo

O artigo traz a contribuição da Assessoria Jurídica Popular para construção social e o trabalho das instituições do sistema de justiça para que fosse buscado, junto ao Poder Judiciário, o provimento que dê a devida reparação aos indígenas do Rio Grande do Sul pelo que sofreram na Ditadura Militar (1964-1985). Faz o resgate do caminho realizado, na perspectiva da litigância estratégica, do *advocacy*, no papel de interlocução entre comunidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil com poder público. Ao mesmo tempo que procura refletir sobre o alcance dessas ações e a importância desta atuação articulada.

## Palavras-chave

Indígenas do Rio Grande do Sul. Ditadura Empresarial-Militar. Memória, Verdade e Justiça. Assessoria Jurídica Popular. Instituições do Sistema de Justiça.

## Resumen

El artículo trae el aporte de la Asesoría Jurídica Popular a la construcción social y al trabajo de las instituciones del sistema de justicia para que, en conjunto con el Poder Judicial, se busque la provisión que dé la debida reparación a los indígenas de Río Grande do Sul por lo que padecieron en la Dictadura Militar (1964-1985). Recupera el camino recorrido, desde la perspectiva del litigio estratégico, la incidencia, en el rol de diálogo entre comunidades, movimientos sociales y organizaciones de la sociedad civil con el poder público. Al mismo tiempo, se busca reflexionar sobre el alcance de estas acciones y la importancia de esta acción coordinada.

## Palabras-clave

Pueblos indígenas de Rio Grande do Sul. Dictadura empresarial-militar. Memoria, Verdad y Justicia. Asesoría Jurídica Popular. Instituciones del sistema de justicia.

## Abstract

The article brings the contribution of the Popular Legal Advice to social construction and the work of the institutions of the justice system so that, together with the Judiciary, the provision could be sought that gives due reparation to the indigenous people of Rio Grande do Sul for what they suffered in the Military Dictatorship (1964-1985). It recovers the path taken, from the perspective of strategic litigation, advocacy, in the role of dialogue between communities, social movements and civil society organizations with public power. At the same time, it seeks to reflect on the scope of these actions and the importance of this coordinated action.

## Keywords

Indigenous people of Rio Grande do Sul. Business-Military Dictatorship. Memory, Truth and Justice. Popular Legal Advice. Institutions of the Justice System.

## Introdução

O presente trabalho irá se debruçar sobre a construção política, jurídica e social, que decorreu na Ação Civil Pública (ACP) nº 5013584-03.2024.4.04.7100, impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), que tramita na 9ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, que trata das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul durante a Ditadura Empresarial-Militar. A abordagem sobre o tema se dará pela perspectiva da Assessoria Jurídica Popular (AJP), tanto da advocacia, principalmente, como também da Assessoria Jurídica Universitária.

Válido de início colocar nosso posicionamento pela utilização dos termos “Ditadura Empresarial-Militar”, “Ditadura Civil-Militar” ou “Ditadura Militar”. Entendo que há correção no uso das três expressões, nas perspectivas nas quais são em geral defendidas. A primeira, sobre a que interesses internos serviu e quem dirigiu, efetivamente, o regime no período. A segunda, pelos setores que construíram e legitimaram todo o contexto de exceção. A última dá destaque ao setor sem o qual não se teria efetivado o Golpe de 1964 e que, indevidamente, ocupou os cargos de mando, decisórios do Estado brasileiro durante os governos que se seguiram após a ruptura democrática.

A ação judicial, aqui discutida, quando do fechamento deste artigo, ainda se encontrava em seu início, devendo ter, infelizmente, um longo percurso de tempo até que alcance o seu término. Protocolada a ação no dia 25 de março de 2024, a sua última movimentação significativa foi a audiência de conciliação, no dia 17 de setembro do mesmo ano, que não obteve êxito, mas que o juízo negou todas as questões preliminares alegadas pelas partes rés, contrárias ao seguimento do processo.

O primeiro tópico falará sobre a ação civil pública em si, o seu objeto, o que está sendo pedido, quais são os principais argumentos da defesa, quem até então se colocou como *amicus curiae*, por exemplo. Dessa forma, também contará um pouco do que ocorreu com os indígenas do Rio Grande do Sul, Guarani e Kaingang, dois dos quatro povos hoje existentes do Estado. Um exercício de memória e verdade, de violações de direitos há muito naturalizadas.

Em seguida, se tratará do papel da Assessoria Jurídica Popular para que esta ação possa existir. Um histórico da construção da ação, desde a representação ao MPF, o acompanhamento e as contribuições ao inquérito e à ação. Mas não só, também irá se descrever a participação nos *amicus curiae* e em provocações a outras instituições como à Defensoria Pública da União e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Com este resgate, com esta descrição se pretende discutir a importância da Advocacia Popular, da Assessoria Jurídica Universitária, litigância estratégica, como instrumento da luta social, por direitos, por justiça. O caso concreto ajuda a refletir sobre limites e possibilidades e a relevância do trabalho em rede com os movimentos e organizações de direitos humanos e articulado com as instituições públicas.

## **1 A ACP que trata das violações sofridas pelos Indígenas do RS durante a Ditadura Militar**

Os fatos que ensejaram a impetração da ação são gravíssimos. Por muito o que ocorreu aos indígenas durante a Ditadura Empresarial-Militar foi invisibilizado. Isto se deve também, por muito se focar nos adversários políticos ao Regime de exceção, que fizeram luta armada ou não, que foram perseguidos de várias maneiras, inclusive, chegando a casos de prisões ilegais, torturas e mortes. Mas identificar apenas os não índios que resistiram ou se contrapunham aos autoritarismos da Ditadura é uma visão colonizada.

O indígena foi considerado fator de segurança nacional, quando a sua postura ou a sua simples existência impedia ou dificultava os planos de desenvolvimento dos governos militares e seus parceiros civis. Sendo assim, os povos indígenas passaram a sofrer terrorismo de estado, pela implantação da doutrina de Segurança Nacional implantado no órgão indigenista, por parte da Ditadura (Oliveira, 2020, p. 71):

[...] Foi implantando um modelo de indigenismo autoritário, centralizador e repressivo, baseado no binômio segurança e desenvolvimento, que perseguiu claramente o objetivo de aceleração do processo de integração das populações indígenas na “comunhão nacional”.

Para implementar esta política indigenista, buscou-se as bases operacionais- o aparelho indigenista oficial, a FUNAI; a base legal, o Estatuto do Índio; os recursos necessários para a sua implementação, oriundos do orçamento da FUNAI e complementado com recursos do PIN (Plano de Integração Nacional). Outras medidas que concorreram para a implantação dessa política foram a busca de quadros nos meios militares, especialmente na área de informação (SNI, CSN...) mormente para cargos de chefia; o rígido controle sobre as áreas indígenas através da implantação do sistema de segurança e informação nas áreas indígenas através da GRIN e da ASI (garantia da ação repressiva e policesca) e, finalmente, “formação dos quadros” indigenistas para garantir o afinamento ideológico na prática indigenista. Esta última se deu através dos “cursos de indigenismo”, que começaram a ser ministrados aos funcionários, “novos e velhos”, a partir de 1970 (Heck, 1996, p. 126).

Não à toa o Capitão Pinheiro da Polícia Militar de Minas Gerais, em 27 de agosto de 1972, afirmou ao *Jornal do Brasil* que o indígena era “fato de segurança nacional, pois quando ele se revolta cria a desordem, a subversão” (Índios..., 1972). A Ditadura esperava em poucas décadas ter acabado com os povos indígenas, como declarou em 1976, o então Ministro do Interior Rangel Reis, “os índios não podem impedir a passagem do progresso (...) dentro de 10 a 20 anos não haverá mais índios no Brasil” (Brasil, 2014, p. 251).

Fica posto que há um *habitus* colonizador não superado no país, que a época da Ditadura foi intensificada, por se tratar de um Estado de Exceção (Silva, 2023, p. 19-20):

[...] existe um *habitus*, um conceito do (sociólogo francês) Pierre Bourdieu, de colonizador, que não foi superado.

Para as pessoas, para o senso comum, e infelizmente, para quem está à frente das decisões, se você sabe que tem minério ali naquele chão, a lógica é retirar aquele minério. Se ganhar dinheiro cortando as árvores, retira o dinheiro cortando as árvores. É uma marcha colonial de conquista e de exploração continua

No Brasil, ainda não foi superada essa marcha de conquista de território e submissão dos povos. Submissão para ser mão-de-obra barata ou mão-de-obra escrava para esses empreendimentos. E, se não se submeterem, serão aniquilados pela omissão ou pela violação mesmo da dignidade e das suas vidas. A marcha colonial não foi superada. O que aconteceu na ditadura, por ser um regime autoritário, foi a sua intensificação (Silva, 2024, s/p).

A questão indígena na Ditadura começou a vir à tona, com mais ênfase, quando se descobriu o chamado Relatório Figueiredo, em 2013, no Museu do Índio, há muito considerado perdido (Carvalho, 2013, s/p). Com mais de 7 mil páginas, traz inúmeros crimes, violações de direitos identificados por um de seus próprios agentes, o Procurador Jader Figueiredo. Ressurgido um ano após a criação da Comissão Nacional da Verdade, praticamente, impeliu que esta se debruçasse sobre a questão indígena.

São 305 povos indígenas no Brasil e o trabalho da Comissão da Verdade (CNV) debruçou-se apenas sobre o que ocorreu a 10 povos (Gouveia, 2024, s/p), fazendo referência a somente 59 etnias (Silva; Ribeiro, 2024, p. 92). Mesmo assim, a CNV chegou ao número estimado de 8.350 indígenas mortos pelo Regime ditatorial, ressaltando que o número deve ser exponencialmente maior (Brasil, 2014, p. 205). Apesar da gravidade exposta por estes dados, que demonstra o tamanho da injustiça e invisibilidade dos crimes cometidos, até o momento só há dois pedidos de desculpas realizado pela Comissão de Anistia, aos Krenak (MG) e aos Guarani Kaiowá (MS), em abril de 2024. E, em julho deste mesmo ano, Comunidade Kaiowá, da terra indígena Sucurui'y, no Mato Grosso do Sul, recebeu anistia

política coletiva além de pedido de desculpas do Estado brasileiro, por meio da Comissão.

Ações judiciais de reparação, até o momento, existem apenas 5, contando a que é objeto deste trabalho. Foram em face dos Akrãtikatejê, no Pará; dos Krenak, em Minas Gerais; dos Waimiri-Atroari, no Amazonas; dos Guarani, no Paraná; e dos Guarani e Kaingang, no Rio Grande do Sul. E apenas as duas primeiras foram concluídas, condenado o poder público à reparação, estando as demais ainda em andamento.

A Ação Civil Pública nº 5013584-03.2024.4.04.7100, impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), que tramita na 9ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, pode-se destacar, dentre os principais pedidos, de condenação solidária da União, da Funai e do Estado do Rio Grande do Sul o que se segue (Brasil, 2024, p. 141-145):

- realizar cerimônia pública, com a presença de representantes do primeiro escalão do Poder Executivo Federal e Estadual, em data e local a ser escolhido previamente pelos representantes das comunidades indígenas Kaingang e Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul, com máxima publicidade dos atos praticados em todos os meios de comunicação de que dispõe o Estado brasileiro, observado o disposto no art. 6º da Convenção no 169/OIT;
- a declaração judicial da prática de grave violação a direitos humanos no contexto da implementação de políticas públicas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, e por atos autorizativos ou permissivos a particulares praticarem, em face das comunidades Kaingang e Mbyá-Guarani do Rio Grande do Sul, em atos apontados no inquérito civil 1.29.000.004606/2018-88; no Relatório Figueiredo; no 2º Volume do Relatório da Comissão Nacional da Verdade; nos documentos constantes das comissões parlamentares de inquérito, tratando da questão indígena, de 1968 e 1977, do Congresso Nacional, e de 1967/1968 da Assembleia Legislativa; no documentário “Índios, memórias de uma CPI”, de Hermano Penna; e em outros documentos e depoimentos a serem colhidos no decorrer do processo;
- a condenação solidária dos demandados a pagar indenização, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), solidariamente, em conta específica em favor das comunidades indígenas Kaingang e Guarani no Rio Grande do Sul, a serem aplicados em políticas públicas em favor destes, a partir de definição pelas próprias comunidades, por dano imaterial

coletivo causado pelas violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura militar e o período imediatamente antecedente;

- a condenação solidária dos demandados a pagar indenização, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), pelo dano material causado, pela retirada de madeiras, implantação da monocultura da soja e outras práticas espoliativas dos recursos naturais das terras indígenas, sem efetivo retorno às comunidades indígenas e com base na exploração de trabalho análogo à escravidão dos povos originários, conforme exposto no inquérito civil 1.29.000.004606/2018-88; nos relatórios do Conselho Indigenista Missionário; nos documentos das comissões parlamentares da época; e em outros documentos e depoimentos a serem colhidos no decurso do processo;
- a condenação solidária dos demandados a pagar indenizações, a serem auferidas em fase de sentença, para custear a elaboração e a implantação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das terras indígenas no Rio Grande do Sul, conforme a política nacional de gestão territorial e ambiental de terras indígenas instituída pelo Decreto nº. 7.747, de 05 de junho de 2012;
- a condenação solidária dos demandados a garantir a inclusão, no conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, do estudo das violações dos direitos humanos dos povos indígenas, como forma de conferir efetividade ao disposto no artigo 26-A da Lei nº. 9.394/1996;
- a condenação solidária dos demandados a produzir material didático e promover a capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio sobre o tema das violações dos direitos humanos dos povos indígenas, como meio de conferir efetividade ao disposto no artigo 26-A da Lei nº. 9.394/1996;
- a condenação solidária dos demandados a produzir, em conjunto com os indígenas, material didático sobre a violação de direitos dos povos indígenas, a ser utilizado nas escolas indígenas, em cumprimento ao disposto no artigo 79, § 2º, IV, da Lei nº. 9.394/1996; e
- a condenação da União a reunir e sistematizar, no Arquivo Nacional, toda a documentação relativa às graves violações dos direitos humanos dos povos indígenas do Rio Grande do Sul.



Nenhuma das partes propôs acordo e apresentaram contestações, com argumentos diferenciados, mas todas querendo se eximir das responsabilidades apontadas na petição inicial. A União alegou ausência de elementos para responsabilização do ente federal por omissão em relação à defesa dos direitos de reparação dos povos indígenas pela violação de seus direitos humanos, afirmando que já efetivava políticas públicas, como Planos de Gestão Territorial e Ambiental das terras indígenas no Rio Grande do Sul (PNGATI). Contestou também os cálculos para os danos materiais e imateriais coletivos. Por fim, diz que após a redemocratização nunca negou os crimes que ocorreram no período de exceção e que os pedidos da ação estão em curso e em preparação para realização via política pública.

O Estado do Rio Grande do Sul, preliminarmente, pediu a denúncia à lide do Estado de Portugal. Em seguida, disse que há falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, pois dever-se-ia aguardar a resolução administrativa da questão, junto à União. Ainda para reforçar esta tese, disse que não foi identificado nenhum pedido na Comissão de Anistia em face dos Kaingang e Mbya- Guarani do Rio Grande do Sul e que isto deveria ser prévio à ação judicial. Não satisfeito com as alegativas sem fundamento, também trouxe o argumento das suspensões das ações que versam sobre o chamado “marco temporal” pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Por fim, ignorando tratar-se de crimes imprescritíveis<sup>1</sup>, pontuou a prescrição quinquenal para a Fazenda Pública. No mérito, afirmou não possuir responsabilidade, disse que o valor postulado era exorbitante, e também rechaçou o pedido de multa feito na inicial.

A FUNAI disse que não poderia responder por atos ocorridos anteriores a sua criação. Parecendo desconhecer que sucedeu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e que foi criado em 1967, o que significa a maior parte do período, objeto da ação, incluindo o período de agravamento dos atos violadores cometidos por parte do Estado. Quanto ao mérito, repetiu os argumentos da União.

<sup>1</sup> O advogado Rodrigo de Medeiros Silva, integrante do Fórum Justiça e da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (Renap), destaca o caráter imprescritível dos crimes contra a humanidade, o que é hoje um princípio de direito internacional, com fundamento nas Resoluções nº 02 e nº 95 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, acrescenta, o Brasil ao internalizar o Estatuto de Roma, via Decreto-Legislativo 4.388/2002, e dispondo em seu artigo 5º, § 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, fez com que crimes como a tortura sejam imprescritíveis. Quanto ao trabalho análogo ao escravo, o advogado aponta que também já há decisões que reconhecem a sua imprescritibilidade, por força da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH); da Convenção Relativa a Abolição do Trabalho Forçado, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1957; da Convenção sobre a Escravidão, adotada em Genebra, em 1926; dentre outros documentos internacionais (Silva, 2021, s/p).



Importante perceber que, realizar políticas públicas trata-se de uma obrigação do Estado, não o exime de reparação de violações cometidas anteriormente. E eventuais condenações que signifiquem um reforço em recursos para políticas já existentes é algo positivo. Ademais é fato público que os direitos sociais dos indígenas do Rio Grande do Sul encontram-se aquém do que deveria ser. Aponta-se, por exemplo, que o Estado gaúcho é o que possui mais processos administrativos de demarcação de terra pendentes na Federação (Kervalt, 2019, s/p). Segundo estudo, 65 territórios aguardando demarcação (Simões, 2023, s/p). A partir do direito à terra e pelo preconceito ainda incutido na sociedade, outros direitos não estão sendo observados a contento, como à alimentação, à saúde<sup>2</sup>, à moradia, à educação, ao meio ambiente equilibrado, etc.:

O encontro ocorreu no Espaço Multiuso – Comunicação e Eventos, na sede do TJRS, em Porto Alegre, e contou com a participação de membros das ouvidorias do Estado e dos Tribunais, de conselhos e comissões de Direitos Humanos, do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, caciques, entre outros representantes de entidades públicas de diferentes esferas.

A roda de conversa deu espaço para que as lideranças indígenas presentes pudessem dar o seu relato, apontando as dificuldades encontradas em questões como educação, saúde, população carcerária e trabalho.

Segundo a Desembargadora Jane, a roda de conversa sinaliza um efetivo pertencimento dos povos indígenas à nossa comunidade. "Um diálogo intercultural permite que nós possamos entender melhor as demandas, resolver melhor os conflitos, para que possamos ter uma sociedade melhor e em harmonia com todos os povos", avaliou.

"Vimos aqui, com os relatos das lideranças, que muitas demandas básicas ainda não foram atendidas e são iniciativas como esta de hoje que fortalecem a luta e fazem com que a política destinada às questões dos povos originários do RS consigam avançar", falou Gabriele Araújo, Analista-Socióloga da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado.

De acordo com o Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Júlio Alt, essa troca é um importante instrumento de interlocução com as comunidades indígenas do Estado. "Temos de trabalhar na reestruturação do tecido social do Estado, principalmente pós pandemia de covid-19, com o aumento da presença dos agentes públicos nas aldeias e da atuação do Estado, de forma efetiva, nas demandas e direitos das populações originárias", afirmou Julio.

Ao final do encontro, a Desembargadora Jane Vidal elencou as proposições trazidas pelos participantes durante o encontro para posterior encaminhamento às instituições e segmentos competentes. Uma próxima roda de conversa está prevista para acontecer, entre os meses de maio e junho, desta vez na Defensoria Pública do Estado (Petry, 2024, s/p).

<sup>2</sup> Maior aldeia indígena do RS registra morte de seis bebês em dois meses, dizem lideranças (Dorneles, 2023, s/p)

A ação possui, até o momento, três *amicus curiae*, a Defensoria Pública da União (DPU), o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A DPU fez apenas o pedido de habilitação e foi concedida. O CEDH-RS e CIMI, sem prejuízo de posteriores contribuições. O CEDH-RS e o CIMI destacaram alguns fatos que ocorreram com os Kaingang e o Guarani. Dos Kaingang ressaltaram a desestruturação da forma organizativa; as remoções forçadas; a usurpação do trabalho, o trabalho análogo à escravidão; as prisões as torturas e os maus tratos; e o extermínio. Em relação ao Guarani, pontuaram as violações das mulheres indígenas, fizeram o resgate histórico, pontuaram a invisibilidade sobre este povo, em face do que ocorreu no período, e o trabalho da Comissão Guarani Yvyrupa, organização indígena Guarani, articulada pela Advocacia Popular, de resgate sobre o aconteceu a eles durante a Ditadura. Por fim, também trouxeram o ponto sobre as violações sofridas pelas mulheres indígenas, que é mais ainda invisibilizado. Ainda, para contribuir trouxeram jurisprudência sobre o tema.

Os crimes cometidos pela Ditadura Empresarial-Militar possuem farto material comprobatório. Para além do Relatório Figueiredo mencionado, tem o documentário “Índios, memória de uma CPI”, de Hermano Penna; os documentos e relatórios das comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados de 1968 e 1977 e da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; os depoimentos nos tribunais internacionais Russel; os relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI); as dissertações e teses acadêmicas; livros; matérias de jornais; o 2º Volume do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, dentre outros.

Elenca-se uma série de crimes, que causaram desagregação cultural e uma vulnerabilidade de diversas ordens a estes povos. Sofreram expropriações de seus territórios, remoções forçadas, prisões ilegais, torturas, violências sexuais, homicídios, trabalho análogo à escravidão, proibição de falar a língua e de seus usos e costumes, quer dizer, crimes muito graves. O intuito era que os povos indígenas em poucas décadas não mais existissem, as intenções eram deliberadamente genocidas e etnocidas.

## **2 O papel da Assessoria Jurídica Popular (AJP) na construção da ACP que trata da reparação dos indígenas do Rio Grande do Sul pelos crimes da Ditadura**

Neste tópico irá discorrer sobre o papel da Assessoria Jurídica Popular na construção desta ação, que passa pela experiência pessoal deste autor, advogando junto aos movimentos sociais, ao movimento indígena e para organizações indigenistas. De início, cabe destacar o que se entende por Assessoria Jurídica Popular, um termo que reúne tanto a Advocacia Popular, quanto a Assessoria Jurídica Universitária:

A assessoria jurídica popular, amplamente concebida, consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos e da conscientização. É uma prática jurídica insurgente desenvolvida principalmente no Brasil, nas décadas de 1960 até hoje, por advogados, estudantes e militantes de direitos humanos, voltada para a realização de ações para o acesso à justiça, num trabalho que mescla assistência jurídica e atividades de educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular, com grupos e movimentos populares (Ribas, 2010, s/p).

Importante entender que a Assessoria Jurídica Popular já é uma práxis consolidada (Martins, 2011, p. 175), há décadas, de uma atuação que faz ponte entre as demandas por direitos, positivados ou não, de movimentos sociais junto a instituições públicas ou privadas, como tribunais, governos, universidades, empresas, etc. O reconhecimento desta atuação que leva a movimentos sociais e organizações de direitos humanos procurar pessoas ligadas Assessoria Jurídica Popular, articulações como a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), ou serviços como Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio grande do Sul (SAJU da UFRGS).

E foi numa ocasião destas de convite do Movimento Indígena e Quilombola a este autor, como integrante da RENAP e do SAJU a época, que se iniciou a construção que decorreu na ACP, objeto deste texto. Tratava-se de uma reunião na Procuradoria da República, que atua junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sobre a tese do marco temporal que atinge o direito à terra destes povos e comunidade, que ocorreu em 2015:

A articulação na qual decorreu a representação aqui em comento, deu-se por iniciativa do autor desta dissertação, em diálogo com indígenas, organizações de apoio às suas causas e membros do Ministério Público Federal. Tudo começou com reuniões de indígenas e quilombolas, no Ministério Público Federal/MPF, em 2015, no qual se debatia a preocupação quanto à aplicação do chamado “marco temporal”, tendo a promulgação da Constituição Federal de 1988, como referência para a demarcação dos territórios, pela data de início de um novo ordenamento jurídico.

[...]

Os indígenas mais velhos, ao contestarem o marco temporal como referência para demarcação, lembraram que suas terras haviam sido perdidas durante a Ditadura Militar e passaram a descrever maus tratos que sofriam à época, com destaque ao trabalho análogo ao escravo (Silva, 2019, p. 128).

Então, posteriormente, quando este autor pôde debruçar-se na pesquisa sobre o que houve com os indígenas do Brasil, ao cursar Mestrado em Direitos Humanos (2017-2019), verifiquei a existência de outras ações judiciais e comecei a discutir com o Movimento Indígena no Rio Grande do Sul e organizações indigenistas a possibilidade de uma ação de reparação na Justiça Federal no estado gaúcho. Dessa forma que se elaborou uma representação direcionada ao Ministério Público Federal, que foi protocolada no dia 10 de dezembro de 2018 (Entidades..., 2018, s/p). Todavia, essa construção iniciou-se com debates públicos sobre o tema, organizados por meio do Fórum Justiça<sup>3</sup>, no qual a RENAP, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) fazem parte:

Em debate ocorrido no Clube de Cultura, em suas “Jornadas Ecológicas”, no último dia 27 de agosto, intitulado “Os Indígenas e a Ditadura Militar”, os kaingang Eli Fidelis, Odirlei Fidelis e Douglas Kaingang confirmaram as denúncias que se encontram nos documentos acima, referentes aos índios no Rio Grande do Sul. Eli Fidelis era criança, mas relatou sobre os trabalhos forçados, nos quais eram obrigados a participar crianças, mulheres e pessoas de idade, da mesma maneira. Contou sobre os castigos físicos e que, nem a produção, nem o rendimento ficavam com a Aldeia. Provavelmente, quem se beneficiava, de alguma forma, era o chefe do posto da FUNAI, um não índio, o mesmo que indicava quem iria ser o “coronel”, o cacique dentre eles.

<sup>3</sup> O Fórum Justiça (FJ) é uma articulação de integrantes do sistema de justiça, acadêmicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil comprometidos com a construção de uma justiça democrática e inclusiva, capaz de atuar para mitigar desigualdades sociais e combater violações de direitos humanos.

Os integrantes do FJ apoiam um modelo de justiça integrador, baseado no reconhecimento dos direitos dos diferentes grupos sociais, especialmente os vulnerabilizados, marginalizados e excluídos dos espaços de poder; na redistribuição de bens e da riqueza; e na participação popular (Fórum Justiça, 2024, s/p).

Nesta época, Eli morava numa aldeia em Nonoai-RS, mas nunca pode ir em Chapecó-SC, por exemplo, que ficava próximo, pois havia forte restrição de saída de indígenas na aldeia. Precisavam de uma portaria, que limitava o direito de ir e vir. Desobedecendo, sofriam castigos físicos. Quem fugia ou saía sem portaria procurava não falar em sua língua, para não serem descobertos. Outro ponto denunciado foi a questão da língua, tal qual fez Andila. Naquele tempo eram alimentados pelos chamados “panelões”, durante o trabalho forçado. Mesmo sendo de qualidade duvidosa, era o que tinham. Se falassem em sua língua, um dos castigos era ficar sem a comida. Ordilei e Douglas não viveram este período, mas trouxeram os relatos dos mais velhos. Segundo eles, ainda existem muitos vivos e que podem depor sobre o assunto. Ordilei é irmão de Eli Fidelis, mas Douglas levou histórias de outra aldeia, Guarita (Silva, 2018, s/p).

O papel da Advocacia Popular foi contribuir com a articulação e sistematização da demanda, existente e declarada por pessoas integrantes dos povos originários do estado, em diversas oportunidades, animadas, mais recentemente, pelo debate do “marco temporal”. Isto porque a exigência do reconhecimento do direito à terra, estarem na mesma quando do marco da Constituição de 1988, mostra-se incoerente, já que o próprio Estado impediu esta condição, promovendo remoções forçadas de seus territórios.

As instituições já possuíam conhecimento destas falas, destes relatos, mas ainda não havia no Rio Grande do Sul uma ação para a reparação. Coube à Advocacia Popular a função de intérprete daquelas denúncias para o espaço institucional, que ainda não havia se mobilizado até o momento. Como bem ensina o Prof. Jacques Alfonsin, a Advocacia Popular não é aquela que atua por e nem para o povo e sim, com o povo, e de forma mais ampla, colhendo de outros saberes, para além do jurídico, inclusive, do saber popular:

Isso, por si só, já coloca a assessoria jurídica popular integrado um processo mais amplo de atuação junto ao povo, do qual fazem parte atividades culturais, educativas, pedagógicas, que não raro são promovidas por outros grupos populares, fora dos eventualmente por ela assistidos, e por outras assessorias.

O objeto da sua prestação de serviço, assim, além da sua abrangência própria, se insere numa interdisciplinaridade de atividades da qual ela é, apenas, uma parte (Alfonsín, 2013, p.12).

E esta atuação se deu por todo o percurso do Inquérito Civil do MPF4 (PP - 1.29.000.004606/2018-88), que durou um pouco mais de 5 anos e 3 meses, e na provocação da Defensoria Pública da União, que abriu o (PAJ) nº. 2021/026-01505, em 12 de abril de 2021. Atuação esta que continua com a ação judicial em curso. A representação que deu início ao inquérito foi assinada por representantes do Conselho Nacional dos Povos Indígenas; do Conselho Estadual dos Povos

Indígenas; da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP); do Fórum Justiça, do Amigos da Terra Brasil; do Conselho Indigenista Missionário; do Conselho de Missão entre Povos Indígenas (COMIN); do Semear- Núcleo de Assessoria Jurídica para os Povos Originários e Remanescentes de Quilombos; Frente Quilombola/RS; e outras lideranças indígenas e políticas.

Essa primeira peça, que provocou a abertura do inquérito, elencou as seguintes violações: da proibição de falar a língua; a expropriação das terras, bens e do trabalho forçado; limitação do direito de ir e vir; as prisões ilegais e torturas; e a desagregação social. Para fundamentar, trouxe o documentário “Índios, memórias de uma CPI”, de Hemano Penna; o Relatório da Comissão Nacional da Verdade 2º Volume); o Relatório Figueiredo; entrevistas e matérias feitas pela RENAP/Fórum Justiça com indígenas, preparatórias para a representação; e obras como “Os Fuzis e as Flechas”, de Rubens Valente. Sobre matéria de Direito foi alegada a imprescritibilidade dos crimes cometidos; apresentou-se julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a Ditadura; a legislação violada a época; e o precedente da Ação Civil Pública de reparação aos Krenak, em Minas Gerais.

Em 2019, também no dia 10 de dezembro, o Fórum Justiça protocolou outra petição, levando documentos da CPI de 1967 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Os documentos foram conseguidos por intermédio do Gabinete do Deputado Estadual Jeferson Fernandes (PT), por meio de sua assessora Luna Antonia Martins. Também a petição juntou uma lista de testemunhas, indígenas e missionários, que o Ministério Público, posteriormente, buscou escutar. Em 15 de março de 2021, o Fórum Justiça juntou o material da CPI de 1977 da Câmara dos Deputados; relatórios do CIMI sobre a questão, da década 70; e entrevistas feitas com missionários indigenistas, que acompanhavam a causa, no período. Essa peça centrou-se no trabalho análogo à escravidão que ocorreu na Ditadura, mas levou fatos e elementos que caracterizam outras violações de direitos. O material desta CPI foi conseguido por meio do Gabinete da Deputada Federal Fernanda Melchionna (Psol), por meio de sua assessora, a época advogada popular, Lorena Duarte. Ainda com a assessoria da Deputada, resgatou-se os documentos da CPI de 1968.

No ano de 2021, também, o Fórum Justiça, por meio da Advocacia Popular, provocou a Defensoria Pública da União, que possui competência, em perspectiva diversa do MPF, de pleitear a reparação dos indígenas, tendo em vista constituírem um segmento vulnerabilizado, por todo o colonialismo não superado no país e o Estado de exceção existente. Foi então aberto um inquérito civil naquela instituição, o (PAJ) n. 2021/026-01505:



O Fórum Justiça (FJ) já havia feito a denúncia ao Ministério Público Federal (MPF), em 2018, sobre os fatos ocorridos durante a Ditadura com os indígenas. O MPF, então, abriu o Procedimento PP – 1.29.000.004606/2018-88, que tramita no 15º Ofício do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul. Agora, com outros documentos, o FJ faz a provocação à Defensoria Pública da União (DPU), para que atue dentro de sua competência. Ela é expressão do regime democrático, cabendo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa individual e coletiva dos direitos dos necessitados (artigo 1º, da Lei Complementar nº 80/1994).

A denúncia se baseia em documentos históricos, como Relatório Figueiredo e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que ocorreram, tanto no Congresso Nacional, como na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Traz falas de indígenas e de missionários que acompanharam a causa indígena no período, na Região Sul do país. A petição é assinada por membros e representantes de diversos espaços tais como: Acesso- Cidadania e Direitos Humanos; Conselho Estadual do Povo indígena (CEPI); Conselho Indigenista Missionário (CIMI); Conselho de Missão entre Povos Indígenas/ Fundação Luterana de Diaconia (COMIN/FLD); Fórum Justiça (FJ); Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB); Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP).

A petição relata inúmeros crimes contra os indígenas, como a proibição de falar a língua e de suas tradições, usos e costumes; violação do direito de ir e vir; prisões ilegais; remoções forçadas; desagregação social; torturas; e trabalho análogo ao escravo, dentre outros. Importante destacar a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, observando-a como princípio de direito internacional, com fundamento nas Resoluções nº 02 e nº 95 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, o Brasil ao internalizar o Estatuto de Roma, via Decreto-Legislativo 4.388/2002, e dispondo em seu artigo 5º, §2º, 3º e 4º, da CF, fez com que crimes como a tortura sejam imprescritíveis. Quanto ao trabalho análogo ao escravo, já há decisões que reconhecem a sua imprescritibilidade, por força da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH); da Convenção Relativa à Abolição do Trabalho Forçado, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1957; da Convenção sobre a Escravatura, adotada em Genebra, em 1926; dentre outros documentos internacionais (Silva, 2021, s/p).

Em 2019, este autor iniciou o doutorado em Direito e Sociedade, na Universidade La Salle, em outubro, tratando sobre o tema das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul, durante a Ditadura. A pesquisa rendeu, além da tese “Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura Civil-Militar (1964- 1985): um período de intensificação de um habitus colonial violador de direitos” (Silva, 2023), um livro com o mesmo título (Silva, 2024), além de artigos acadêmicos e de opinião. Este trabalho propiciou verificar que, nos diversos documentos e outras pesquisas realizadas, em áreas do conhecimento diversas, que os indígenas Guarani estavam invisibilizados, havendo destaque sobre o que havia ocorrido com os Kaingang. Buscou-se, então, dialogar com a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), organização



indígena, tanto para conseguir subsídios para a pesquisa, quanto para o inquérito. A CGY ouviu indígenas de quatro aldeias e a degravação das conversas e traduções contribuíram com o inquérito e estão colaborando com a ação:

Nas oitivas foram ouvidas seis (6) pessoas, compreendendo quatro (4) aldeias na região central do estado e no limite ao bioma Pampa - o que, portanto, recobre uma ínfima parcela da memória indígena e Guarani na região, reafirmada a necessidade de um processo amplo de retomada, registro e consolidação de relatos orais e outras fontes relativas aos fatos aqui apresentados de forma preliminar. Somam 23 gravações, realizadas in loco nas tekoea (aldeia) entre os dias 4 e 7 de agosto de 2022, sendo os depoimentos complementados com o cotejo de informações junto a pessoas que viveram, atuaram ou conhecem a história dos Mbyá na região no período. São elas: xamõi Luiz - Aldeia Ka'aguy Porã (Salto do Jacuí), xamõi Pedro - Aldeia Ka'aguy Porã (Salto do Jacuí), xamõi Silvino - Aldeia Irapuá (Caçapava do Sul), xaryi Marta e Cacique Estevão - Aldeia/Acampamento Papagaio (Cachoeira do Sul), Kunha ruvixa - Araxaty (Cachoeira do Sul). Os arquivos das gravações estão sob o domínio da CGY e poderão ser consultadas, mediante solicitação prévia (fls. 693, do Inquérito nº 1.29.000.004606/2018-8, do MPF-RS).

Após impetrada a ação, a Assessoria Jurídica Popular continua contribuindo com a consecução da justiça para os indígenas do Rio Grande do Sul. A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) com o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio grande do Sul (SAJU da UFRGS) elaboraram petição de *amicus curiae*, para o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI). O pedido de habilitação foi aceito:

Neste 09 de agosto, Dia Internacional dos Povos Indígenas, o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) juntaram forças para entrar com um pedido de *amicus curiae* (amigo da corte) à 9ª Vara Federal de Porto Alegre. As instituições pedem para serem ouvidas na Ação Civil Pública n. 5013584-03.2024.4.04.7100, de autoria do Ministério Público Federal (MPF), que versa sobre as violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

O CEDH-RS e o CIMI-RS foram assessorados pela Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e pelo Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU da UFRGS), que destacaram alguns pontos a serem considerados pelo Juízo Federal na ação. A peça demonstra que a desagregação social causada pela cultura colonizadora, intensificada durante a Ditadura, teve consequências nefastas e ainda hoje sentidas pelos povos originários. Foram ressaltadas as violações sofridas pelos povos Kaingang e Guarani, bem como os abusos sofridos pelas mulheres indígenas. A petição traz documentos, inclusive oficiais, além de julgados internacionais (Silva; Baethgen; Bolzani; Nunes; Bueno; Motyczka; Ramires; Silva, 2024, s/p).

Também, por meio da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública Estadual (DPE-RS), a Assessoria Jurídica Popular está articulando a instituição estadual para que entre com *amicus curiae*. A DPE-RS já possui documentos de caciques de diversas aldeias legitimando a sua atuação e pretende realizar audiências públicas, oitivas, para constituir com a ação.

Como se percebe, a Assessoria Jurídica Popular teve relevante papel, como interlocutor das denúncias dos indígenas sobre o que sofreram na Ditadura, para as instituições do sistema de justiça, quais sejam, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Justiça Federal e Defensoria Pública Estadual. Mas, para além da assessoria técnico-jurídica, mobilizou organizações, pessoas e lideranças para que se obtivesse o material necessário para a persecução da justiça, da reparação devida. Articulou entrevistas, debates, matérias jornalísticas, como também contribuiu com pesquisas sobre o assunto e resgate de memória.

## Considerações finais

O artigo demonstrou a construção que a Assessoria Jurídica Popular realizou para que fosse impetrada a Ação Civil Pública nº 5013584-03.2024.4.04.7100, do Ministério Público Federal, que tramita na 9ª Vara Federal de Porto Alegre. Uma articulação de memórias, denúncias até então não pautadas pelo sistema de justiça, perpetuando as violações cometidas durante a Ditadura Empresarial-Militar.

O esquecimento, a naturalização destas violações ainda são sentidos no presente. A falta de memória e verdade, mantém estruturas sociais violadoras. No caso dos indígenas e Ditadura isto pode ser percebido, por exemplo, com a aprovação da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, que estabelece o marco temporal da Constituição de 1988, como requisito para a demarcação das terras indígenas. Flagrantemente inconstitucional, legitima as remoções, as perdas de territórios sofridas pelos povos originários, durante os governos militares. No Rio Grande do Sul, pode se citar também como consequência do Regime de Exceção o trabalho análogo à escravidão e os arrendamentos de terras indígenas para soja, que trazem dano ao meio ambiente, conflito e desagregação social até o presente.

Esta interação da Assessoria Jurídica Popular, comunidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e instituições públicas fortalecem a sociedade, fortalece a democracia, tendo em vista o propósito de realização de direitos humanos. Em um contexto que a extrema direita mundial busca ocupar o mobilizar o Estado, o poder público, para desestruturá-lo, a favor da concentração de poder e aumento da desigualdade social e da injustiça, isto é ainda mais significativo.

Trabalhou-se articulando pesquisa, resgate de memória, referenciais teóricos e, claro, a Assessoria Jurídica Universitária, por meio do SAJU da UFRGS, e que integra a Assessoria Jurídica Popular, junto com a Advocacia Popular. Dessa forma, uniu-se a legitimidade das falas indígenas, dos missionários indigenistas, com a técnica que a institucionalidade valora, sistematicamente, de forma equivocada, por má-fé. Corroborou, então, com a função social da universidade, dando razão de ser às suas reflexões e análises.

Foi um trabalho que tirou da invisibilidade o tema no Estado gaúcho, demonstrando ao sistema de justiça que aquelas falas não poderiam se perder no tempo, que deveriam provocar a sua movimentação na pauta, devido ao seu escopo. Apesar dos fatos serem de conhecimento de alguns agentes, bem como a discussão do marco temporal já estivesse presente nas lides judiciais, não se havia atentado para se buscar a reparação pelo que sofreram os indígenas do Rio Grande do Sul. Primeiro por uma questão de justiça, observando os crimes cometidos à época, mas também pelos reflexos que mantiveram expedientes e situações violadoras.

Para alcançar este propósito, o trabalho relatou como está a ação, os debates que ocorreram até o momento, o que continha petição inicial do MPF, os pontos levantados pelas contestações e a manifestação do *amicus curiae* do CEDH-RS e CIMI, assessorados pela RENAP e SAJU. Em seguida narrou como surgiu o debate para a ação, que medidas foram tomadas para se resgatar a memória, quem contribuiu e a elaboração das representações para o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

Conclui-se que o trabalho da Assessoria Jurídica Popular foi instrumento essencial para desinvisibilização da pauta no sistema de justiça, no Estado do Rio Grande do Sul. Atuando junto aos movimentos sociais, ao movimento indígena e organizações indígenas e indigenistas, prestando uma assessoria que foi além da técnico jurídica, articulando agentes públicos, universidades, mídias e outros setores, para sensibilização e divulgação do assunto, para que se pudesse caminhar na busca da justiça, da reparação devida. Trabalho este ainda não finalizado, mas que conta o compromisso ético-militante da AJP.

## Referências

ALFONSIN, Jacques Távora. *Das legalidades injustas às (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social da propriedade*. 1. ed. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). *Ação Civil Pública nº. 5013584-03.2024.4.04.7100*. Petição Inicial. 9ª Vara Federal de Porto Alegre. Porto Alegre: TRF4, 2024. Evento 1. Inic. p. 1-147

BRASIL. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade: textos temáticos*. 2º Volume. Brasília: CNV, 2014.

CARVALHO, Eduardo. Documento recuperado após décadas aponta crimes contra índios. *G1*, 27 abril de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2013/04/documento-recuperado-apos-decadas-aponta-crimes-contra-indios.html>. Acesso em: 09 out. 2024.

DORNELLES, Everson. Maior aldeia indígena do RS registra morte de seis bebês em dois meses, dizem lideranças. *G1*, 03 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/03/maior-aldeia-indigena-do-rs-registra-morte-de-seis-bebes-em-dois-meses-dizem-liderancas.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2024.

ENTIDADES pedem reparação a povos indígenas por violações durante a ditadura. *Sul21*, 10 dez 2018. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2018/12/entidades-pedem-reparacao-a-povos-indigenas-por-violacoes-durante-a-ditadura/>. Acesso em: 17 out 2024.

FÓRUM JUSTIÇA. *Sobre*. Disponível em: <https://forumjustica.com.br/institucional/sobre/>. Acesso em: 17 out 2024.

GOUVEIA, Aline. Comissão Nacional Indígena da Verdade é essencial e urgente, diz advogada. *Correio Braziliense*, 27 abr. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/03/6826323-comissao-nacional-indigena-da-verdade-e-essencial-e-urgente-diz-advogada.html>. Acesso em: 15 out 2024.

HECK, Egon Dionísio. *Os índios e caserna: políticas indigenistas dos governos militares (1964 a 1985)*. Campinas: Dissertação apresentada ao Departamento de Ciências Políticas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1996.

ÍNDIOS delinqüentes têm colônia em Minas para recuperá-los. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 27 ago. 1972. Disponível no acervo do Instituto Socioambiental em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/3582\\_20090803\\_111517.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/3582_20090803_111517.pdf). Acesso em: 09 out 2024.

KERVALT, Marcelo. RS é o Estado com mais áreas em estudo de demarcação de terras indígenas. *Zero Hora*, 18 jan. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/campo-e-lavoura/noticia/2019/01/rs-e-o-estado->

com-mais-areas-em-estudo-de-demarcacao-de-terras-indigenas-cjr0ym6bz01uw01uka7a3w22y.html. Acesso em: 18 out 2024.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. *Direito(s) e(m) Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará*. Fortaleza: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Ceará, 2011.

OLIVEIRA, Amanda Gabriela Rocha. *Povos Indígenas e Ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul: o caso dos Kaingang no Rio Grande do Sul (1963-1988)*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação (Dissertação) em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020.

PETRY, Maria Inez. Ouvidoria do TJRS promoveu encontro com indígenas e ciganos do RS. *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/ouvidoria-do-tjrs-promoveu-encontro-com-indigenas-e-ciganos-do-rs/>. Acesso em: 18 out. 2024.

RIBAS, Luiz Otavio. *O que é assessoria jurídica popular?*. 2010. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/p/o-que-e-assessoria-juridica-popular.html>. Acesso em: 17 out 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. Os indígenas do Rio Grande do Sul e a Ditadura Militar. *Racismo ambiental*, 05 set. 2018. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/09/05/os-indigenas-do-rio-grande-do-sul-e-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 17 out 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. *Os Krenak e as violações sofridas ao projeto de vida durante o Regime Militar*. Porto Alegre: Mestrado em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, 2019.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. Fórum Justiça envia denúncias de violações aos indígenas do Rio Grande do Sul durante a ditadura civil-militar para a Defensoria Pública da União. *Racismo ambiental*, 12 de abr. 2021. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2021/04/12/forum-justica-envia-denuncias-de-violacoes-aos-indigenas-do-rio-grande-do-sul-durante-a-ditadura-civil-militar-para-a-defensoria-publica-da-uniao/>. Acesso em: 30 out. 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. Fórum Justiça denuncia à DPU crimes contra povos indígenas durante a ditadura. *Sul21*, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://sul21.com.br/geral-1/2021/04/forum-justica-denuncia-a-dpu-crimes-contrapovos-indigenas-durante-a-ditadura/>. Acesso em: 30 out. 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. *Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura Civil-Militar (1964-1985): um período de intensificação de um habitus colonial violador de direitos*. Canoas: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade La Salle, 2023.

SILVA, Rodrigo de Medeiros Silva. *Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura Civil-Militar (1964-1985): um período de intensificação de um habitus colonial violador de direitos*. São Paulo: Tirant, 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros Silva. Sem dizer 'não ao marco temporal', todas as violações da ditadura serão efetivadas, avisa pesquisador. *Brasil de Fato*, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2024/04/24/sem-dizer-nao-ao-marco-temporal-todas-as-violacoes-da-ditadura-serao-efetivadas-avisa-pesquisador>. Acesso em: 09 out. 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros; RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Ditadura civil-militar: memória, verdade e justiça para os povos indígenas. In: SILVA, Vinícius Alves Barreto da; SILVA, Rodrigo de Medeiros. *A Questão do Direito Indígena no Brasil Face ao Mundo*. 1. ed. Brasília: IPDMS, 2024.

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da; BAETHGEN, Ana Karina Licodiedoff; BOLZANI, Bruna Medeiros; NUNES, Cíntia Bezerra de Melo Pereira; BUENO, Igor Mendes; MOTYCZKA, Julia Brodt; RAMIRES, Lara Peres; SILVA, Rodrigo de Medeiros. CEDH-RS e CIMI requerem ingresso como amicus curiae em ACP que busca reparação histórica pelas violações sofridas pelos povos Kaingang e Mbyá-Guarani durante a Ditadura Civil-Militar. *Racismo ambiental*, 09 ago. 2024. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2024/08/09/cedh-rs-e-cimi-requerem-ingresso-como-amicus-curiae-em-acp-que-busca-reparacao-historica-pelas-violacoes-sofridas-pelos-povos-kaingang-e-mbya-guarani-durante-a-ditadura-civil-militar/>. Acesso em: 29 out. 2024.

SIMÕES, Flávia. RS tem 65 territórios aguardando demarcação e situação de povos indígenas no estado preocupa. *Humanista*, 04 abr 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2023/04/04/rs-tem-65-territorios-aguardando-demarcacao-e-situacao-de-povos-indigenas-no-estado-preocupa/>. Acesso em: 18 out. 2024.



## Sobre o autor

### **Rodrigo de Medeiros Silva**

Doutor em Direito e Sociedade na Universidade La Salle, na condição de bolsista CAPES/ PROSUC, Canoas/RS (2023); Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre/RS (2019), na condição de bolsista CAPES; é especialista em Direito Civil e Processual Civil, pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC, em Porto Alegre-RS (2016); é pós-graduando na especialização em Direito Ambiental e Urbanístico, na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), Porto Alegre/RS (2024...); e graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Fortaleza/CE (2003). É membro e fundador do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais-IPDMS e conselheiro da Seção Sul do Instituto. Atualmente é Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2023 a 2025).